



**Associação Internacional de Lions Clubes
DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”**

**ESTATUTO DO DISTRÍTO LC-5
“PIP AUGUSTIN SOLIVA”**



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”
da Associação Internacional de Lions Clubes**

TÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, JURISDIÇÃO, SEDE, FORO, SLOGAN, LEMA, CORES,
EMBLEMA E SUPREMACIA**

Artigo 1º - O DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES é uma organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, constituída pelos Lions Clubes existentes ou a serem fundados na área delimitada e descrita neste Estatuto;

Parágrafo 1º - A Jurisdição do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, compreende as áreas dos municípios abaixo relacionados, conforme os limites territoriais assentados na Associação Internacional de Lions Clubes, a saber: Aparecida, Arapeí, Areias, Arujá, Atibaia, Bananal, Bertioga, Biritiba Mirim, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Igaratá, Ilhabela, Itanhaém, Itaquaquecetuba, Itariri, Jacareí, Jambeiro, Juanópolis, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Paraibuna, Pedra Bela, Pedro de Toledo, Perube, Pindamonhangaba, Pinhalzinho, Piquete, Piracaia, Poá, Potim, Praia Grande, Queluz, Redenção da Serra, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Roseira, Salesópolis, Santa Branca, Santa Isabel, Santo André, Santo Antonio do Pinhal, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, São Vicente, Silveiras, Suzano, Taubaté, Tremembé, Tuiuti, Ubatuba e Vargem, todos no Estado de São Paulo, e os de Itamonte, Itanhandú e Passa Quatro, no Estado de Minas Gerais, bem como os que destes forem a qualquer tempo desmembrados;

Parágrafo 2º - Terá a sua **Sede fiscal** à Rua Lions, nº 108, Vila Rio, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.124-090 e **Sede administrativa** na cidade em que o Governador em exercício tiver o seu domicílio, ou, a que for por ele indicada, e o seu **Foro** será a cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo;

Parágrafo 3º - Seu **Slogan** será: **Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço**, e seu **Lema** será: **“Nós Servimos”**;

Parágrafo 4º - Cores: As cores desta Associação e de todos os Clubes devidamente constituídos serão o Roxo e Dourado; e o **Emblema** desta Associação e de todos os Clubes será:



Artigo 2º - SUPREMACIA: O Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito deverão orientar todos os Clubes a não ser que sejam emendados para não entrarem em conflito com o Estatuto e Regulamentos do Distrito Múltiplo e Internacionais assim com as normas de Lions Clubs Internacional. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos de Distrito Múltiplo, o respectivo Estatuto e Reglamentos de Distrito Múltiplo deverá prevalecer. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos Padrão de Distrito e o Estatuto e Regulamentos Internacionais, o respectivo Estatuto e Regualemtos Internacionais deverá prevalecer;

3

TÍTULO II

DOS PROPÓSITOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 3º - Os propósitos do Distrito LC-5 “PIP Augustin Soliva”, são:

- (a) Organizar, constituir e supervisionar os clubes de serviços, que serão conhecidos como LIONS CLUBES, na área de sua jurisdição;
 - (b) Coordenar suas atividades e uniformizar a administração dos Lions Clubes de sua área;
 - (c) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra;
 - (d) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
 - (e) Interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
 - (f) Unir os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
 - (g) Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de ordem política e religiosa, os quais não devem ser debatidos pelos associados do clube;
 - (h) Estimular as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética, no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos particulares;
 - (i) Promover eventos sociais, culturais, esportivos, leonísticos, fóruns e seminários, e outros, cuja destinação de resultados, serão exclusivamente para as atividades distritais e de seus clubes em atividades à comunidade;
-

Parágrafo Único - Visa o Distrito manter e incentivar o Leonismo em sua área geográfica por meio de uma administração própria, adequada e eficiente;

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO E CATEGORIA DE ASSOCIADOS**

Quadro Associativo

Seção 1 – DOS CLUBES:

Artigo 5º - O Distrito LC-5 “PIP Augustin Soliva” é constituído pelos LIONS CLUBES, como pessoa jurídica de direito privado, devidamente organizados de conformidade com os dispositivos estatutários e regulamentos emitidos pela Associação Internacional de Lions Clubes e pelo Distrito Múltiplo LC e com Estatuto Social próprio, além de registro no CNPJ da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único – As categorias de Clubes Associados são: I) FUNDADORES, que são todos os LIONS CLUBES em atividade e com registro na Associação Internacional de Lions Clubes, na forma do caput deste artigo, em 1º (primeiro) de janeiro de 2000 (dois mil); II) EFETIVOS: que são todos os LIONS CLUBES fundados e que tiverem seus registros reconhecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes, na forma do caput deste artigo, a partir de sua fundação no dia 02 (dois) de janeiro de 2000 (dois mil) em diante;

Sub-Seção – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO COMO ASSOCIADOS:

Artigo 6º - São requisitos para sua admissão como ASSOCIADOS EFETIVOS, a constituição e fundação de Lions Clubes, com pelo menos 21 (vinte e um) associados, de conformidade com o disposto nos Estatutos e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes Internacional, em qualquer município de sua área, mediante autorização do Governador do Distrito e/ou autorização da Diretoria Internacional, com outorga de Carta Constitutiva e com Estatuto Social próprio e com registro no CNPJ da Receita Federal do Brasil, estará automaticamente integrado na categoria de associado efetivo no DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”;

Parágrafo único – A aceitação da Carta Constitutiva por um Lions Clube será a ratificação e consentimento de sua parte de que o mesmo funcionará de acordo com o estatuto e regulamentos de Lions Clubes e aceitará que suas relações com esta Associação sejam interpretadas e regidas por seu Estatuto Padrão bem como de acordo com as leis vigentes e, por este motivo, periodicamente precisam ser atualizados;

Artigo 7º - Cada Clube será identificado pelo nome do município onde se acha situado;

Parágrafo único – Havendo mais de um clube no município, as identificações deverão ser acrescidas de um complemento que os diferenciem;

Artigo 8º - Qualquer grupo ou associação devidamente organizado e que tenha seus dirigentes eleitos poderá tornar-se um Lions Clube, depois de cumpridas as formalidades estabelecidas por Lions Internacional, com estatuto social próprio e com registro no CNPJ da Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único – Os Lions Clubes adotarão estatutos próprios, porém, nunca conflitantes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo “LC” e, das disposições constantes neste estatuto;

Artigo 9º - Todo Lions Clube constituído que não estiver funcionado de acordo com o estatuto e regulamentos da Associação Internacional, do Distrito Múltiplo “LC”, do Distrito LC-5 PIP Augustin Soliva, ou ainda, em débito com as obrigações pecuniárias devidas, poderá, a critério da Diretoria Internacional e, em consulta com o Governador de Distrito, ser colocado em “status quo” ou ter sua Carta Constitutiva cancelada. Todo Lions Clube colocado em “status quo” perderá todos os seus direitos e privilégios enquanto aguarda a decisão final da Diretoria Internacional sobre sua situação;

Parágrafo 1º - O Lions Clube associado terá o direito de apresentar sua justificativa ou defesa no prazo de 10 (dez) dias após tomar conhecimento do fato punitivo, podendo ter efeito suspensivo ou terminativo a critério do Governador em exercício do Distrito LC-5 “PIP Augustin Soliva”, excetuando-se os problemas de natureza financeira;

Parágrafo 2º - Em caso de permanência da punição em “status quo”, poderá o Lions Clube associado, querendo ou não, a seu critério, no prazo de 15 (quinze) dias apelar à Convenção Anual do DLC-5, sem efeito suspensivo;

Artigo 10º – Qualquer Lions Clube, a seu critério, poderá solicitar a sua exclusão/demissão de Lions Internacional e, conseqüentemente, do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, renunciando expressamente o direito de uso do emblema, das insígnias e da palavra LIONS como clube de serviço, excluindo-se da qualidade de Associado do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” por vontade própria, e por escrito ao Governador em exercício, a qualquer tempo;

Parágrafo Único – A exclusão somente dar-se-á quando efetivada pela Diretoria Internacional, não sendo permitido que o Lions Clube associado, solicitante da exclusão/demissão, tenha com esta Associação e/ou com o Distrito LC-5, quaisquer dívidas e fundos financeiros a pagar, enquanto usou suas insígnias, emblema e nome;

Seção 2 – DO DISTRITO:

Artigo 11 – O Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” tem suas linhas limitrofes devidamente registradas na Associação Internacional de Lions Clubes e não poderá ter menos de 35 (trinta e cinco) Lions Clubes Associados em pleno gozo de seus direitos;

Artigo 12 – O Distrito será gerido e administrado por um Governador, um Primeiro Vice-Governador e um Segundo Vice-Governador, eleitos em Convenção Distrital, por delegados credenciados como tais, na forma deste estatuto;

Parágrafo 1º - O Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador serão eleitos juntamente com o Governador e serão considerados dirigentes;

Parágrafo 2º - Não serão permitidas reeleições para o período imediato;

Parágrafo 3º - O Governador, O Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador serão considerados empossados em seu respectivo cargo na data de 01 de julho de cada ano civil, por um mandato de 12 (doze) meses consecutivos, encerrando seu mandato no dia 30 de junho do ano seguinte da sua posse;

Parágrafo 4º - No caso de não se realizar a Convenção Distrital, os cargos de Governador, 1º Vice Governador e 2º Vice Governador, serão preenchidos conforme disposto no estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes;

Artigo 13º - O Distrito compõe-se de Regiões definidas no regulamento;

Parágrafo 1º - No caso de criação de novo município, esta permanecerá agregada à mesma Região do município do qual se desmembrou;

Parágrafo 2º - As Regiões serão subdivididas em Divisões, considerando-se a situação geográfica dos Lions Clubes e a critério do Governador;

Parágrafo 3º - A critério do Governador, cada Região poderá ou não ter um Presidente;

Parágrafo 4º - Cada Divisão terá um Presidente;

Parágrafo 5º - Ambos serão nomeados pelo Governador, dentre os associados dos Clubes das respectivas áreas e serão considerados dirigentes e auxiliares imediatos e de sua confiança;

Artigo 14º - O Distrito terá um Secretário e um Tesoureiro, nomeados e de livre escolha do Governador sendo ambos considerados dirigentes;

Parágrafo Único: Os cargos de Secretário e Tesoureiro poderão ser unificados a critério do Governador;

Artigo 15º - O Governador nomeará Assessores Distritais para cada uma das Assessorias recomendadas pela Associação Internacional de Lions Clubes bem como de outras, a seu critério;

Parágrafo único – Poderá o Governador, para auxiliá-los regionalmente, designar associados de Lions Clubes da Região, para a função de Assistentes Distritais;

Artigo 16º - AFASTAMENTO: Os membros do Gabinete do Distrito nomeados pelo Governador poderão ser afastados do cargo por justa causa. Os membros eleitos, que não sejam o Governador de Distrito, Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador, poderão ser afastados do cargo por justa causa, com direito à defesa, pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) do número total de integrantes do Gabinete do Distrito;

Parágrafo único: Fica vedada a nomeação para qualquer cargo do Gabinete Distrital de Clubes que não estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 17º – O Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” terá um Conselho de Governadores, como órgão opinativo e consultivo, constituído por todos os ex-Governadores do Distrito **LC-5** ou de outro Distrito desde que sejam associados ativos, privilegiados ou por tempo indeterminado de um Lions Clube do Distrito LC-5 e terá, por finalidade: assessorar, opinar, sugerir, dirimir dúvidas quanto à aplicação dos objetivos leonísticos, da infringência ao Código de Ética, e outros assuntos, a critério e ou por sugestão e solicitação do Governador do Distrito.

Artigo 18º - O Conselho de Governadores reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente, ou pelo Governador em exercício, ou por um terço de seus membros, devendo obrigatoriamente todas as reuniões terem “Ordem do Dia” específica;

Parágrafo 1º - O Conselho de Governadores do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” terá um Presidente, que será o Ex-Governador Imediato da última Gestão, que nomeará o Vice-Presidente e um Secretário, o qual assumirá cumulativamente o cargo de Tesoureiro, que será empossado na 1ª (primeira) Reunião do Gabinete Distrital, a cada Gestão de Governador.

Parágrafo 2º - Na eventualidade do Ex-Governador Imediato não desejar assumir o cargo proceder-se-á a eleição pelos membros do Conselho de Governadores;

Artigo 19º - O Governador deverá designar uma Comissão de Finanças, composta de três membros com a finalidade de supervisionar as finanças do Distrito, sempre emitindo pareceres conjuntamente com o Auditor Distrital;

Artigo 20º - O Distrito terá um Auditor Contábil, associado ativo de um Clube do Distrito, com registro no Conselho Reginal, indicado pelo Governador após seu nome ser submetido obrigatoriamente ao referendo do Comitê do Gabinete Distrital, em sua 4ª (quarta) reunião, para o exercício fiscal seguinte;

Parágrafo 1º - Na vacância do cargo do Auditor, este será preenchido por indicação do Conselho de ex-Governadores do Distrito e nomeado pelo Governador;

Parágrafo 2º - O Auditor Distrital, juntamente com os membros da Comissão Fiscal, emitirão parecer da situação financeira do Distrito, apresentando informações sobre os clubes inadimplentes com as quotas Internacional e Distrital, a cada reunião do Comitê do Gabinete Distrital a cada gestão;

Parágrafo 3º - O Tesoureiro da Governadoria, por ordem expressa do Governador em exercício terá que fornecer e franquear todos os dados necessários para a elaboração do parecer do parágrafo anterior, sob pena de perda do cargo, por desobediência estatutária;

TÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO**

Artigo 21º - O Distrito será administrado pelos seguintes órgãos deliberativos:

- a. Convenção Distrital;
- b. Comitê do Gabinete Distrital;
- c. Comitê Consultivo do Governador de Distrito;

Seção 1 – CONVENÇÃO DISTRITAL:

Artigo 22º - A Convenção Distrital é o órgão superior do Leonismo e de todos os assuntos relacionados do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, devendo realizar-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Governador ou por requerimento de no mínimo 20 (vinte) Clubes em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo 1º - A Convenção Distrital deve preferencialmente encerrar-se, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da abertura da Convenção do Distrito Múltiplo LC e 30 (trinta) dias antes da Convenção Internacional;

Parágrafo 2º - As suas resoluções deverão ser tomadas por maioria simples dos Delegados devidamente inscritos e credenciados, ressalvado o disposto no art. 83, §§ 1º e 2º deste estatuto.

Parágrafo 3º - A Convenção Distrital anual e/ou Extraordinária, terá que ser CONVOCADA pelo Governador em exercício, 30 (trinta) dias antes de sua realização, a todos os Clubes do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, ao Conselho de Governadores e a todos os Dirigentes Leonísticos do ano;

Parágrafo 4º - A Convocação será efetuada por meio eletrônico da rede social INTERNET, através do Grupo Oficial de WhatsApp do Distrito e por E-mail a todos os Clubes, ex-Governadores, Dirigentes do Ano Leonístico, com confirmação de recebimento, aos Clubes, ex-Governadores e Dirigentes do Ano Leonístico;

Artigo 23º - A escolha da cidade sede da Convenção Distrital será submetida à apreciação da Convenção Distrital, entre as que se apresentarem e for aprovada pelo Governador, ouvido o Comitê do Gabinete Distrital, cuja decisão basear-se-á

no trabalho apresentado pela Assessoria de Convenções, bem como a ratificação da indicação da sede da Convenção Distrital do ano seguinte;

Parágrafo 1º - O Governador designará o Diretor Geral de sua Convenção;

Parágrafo 2º - Caberá ao Governador do Distrito, ouvido o Comitê do Gabinete Distrital, em sua primeira reunião anual, a escolha da cidade sede da Convenção, quando e somente quando esta não houver sido escolhida nos termos do caput deste artigo;

Parágrafo 3º - Caberá à Governadoria a realização da Convenção Distrital fornecendo os fundos necessários e previstos para a sua realização, estimado os seus fundos em no mínimo 20% (vinte por cento) do total das Quotas Distritais na gestão do ano leonístico de sua realização;

Artigo 24º - São finalidades da Convenção Distrital:

- (a) Estimular o espírito de companheirismo;
- (b) Proporcionar a oportunidade de ampliar e atualizar os conhecimentos leonísticos;
- (c) Promover instruções instruções leonísticas e debate de temas de interesse para o leonismo;
- (d) Eleger o Governador do Distrito, o Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador e, quando for recomendado e oportuno, aprovar a indicação de candidato ao cargo de Terceiro Vice-Presidente Internacional, de Diretor Internacional da Associação e de candidato a Segundo Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- (e) Apreciar todas as propostas e votar teses, moções e indicações que forem apresentadas;
- (f) Informar-se do programa de atividades dos Clubes;
- (g) Recomendar a criação de novos Lions Clubes e o desdobramento do Distrito ou seu redistritamento;
- (h) Fixar mediante proposta do Comitê do Gabinete Distrital, o valor das quotas de contribuição pelos Lions Clubes do Distrito, conforme preceitua o artigo 72, § 3º, deste Estatuto;
- (i) Fazer alterações, atualizações, consolidação de seus Estatutos Sociais, dentro das determinações impostas pelo Estatuto vigente;
- (j) Apuração de Inquérito Administrativo em face de acusação de falta grave e perda de mandato de Dirigente eleito, especialmente convocada extraordinariamente para esse fim específico;

Artigo 25º - Todo associado de um Lions Clube poderá participar da Convenção Distrital, na qualidade de convencional;

Artigo 26º - A presidência das sessões plenárias da Convenção Distrital será exercida pelo Governador, assessorado pelo Comitê do Gabinete Distrital;

Parágrafo Único – A mesa diretora dos trabalhos da Convenção Distrital será constituída de acordo com o protocolo leonístico;

Artigo 27º - Todas as moções, candidaturas de candidatos além de trabalhos e teses deverão ser recebidos pelo Diretor Geral da Convenção até 15 (quinze) dias antes de sua instalação, na sede administrativa anual da Governadoria.

Parágrafo 1º - As moções deverão ser remetidas pelo clube proponente aos demais Clubes do Distrito com 60 (sessenta) dias de antecedência da instalação da Convenção, respeitadas as disposições do caput, provando-se tal remessa;

Parágrafo 2º - A prova da remessa da moção, do trabalho, da tese à Convenção Anual, será o “Print” do E-mail ou WhatsApp remetido ao Diretor da respectiva Convenção pelo clube proponente;

Parágrafo 3º - Os Clubes do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” receberão a moção e terão até 30 (trinta) dias, que antecederem a Convenção, para responderem e se posicionarem com relação a moção recebida, sob pena de concordarem com seus termos;

Parágrafo 4º - Ficam dispensadas de remessa aos Clubes, as moções específicas de candidaturas a cargos anuais eletivos que concorrerão na Convenção Distrital;

Artigo 28º - As moções, trabalhos e teses apresentados pelo Comitê do Gabinete Distrital, desde que não tratem de alteração estatutária, não estarão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior e poderão ser encaminhados a Plenário da Convenção Anual, independentemente de pareceres das Comissões, ressalvadas as determinações do art. 83, §§ 1º e 2º, deste Estatuto.

Artigo 29º - Só poderão ser encaminhadas às Comissões da Convenção as moções, trabalhos e teses que tenham sido previamente aprovados em Assembléia de Lions Clubes proponentes, devendo constar, em anexo, além da cópia da Ata que os aprovou, o parecer da Diretoria ou Comissão por ela nomeada para a finalidade, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo art. 27 e seus parágrafos;

Artigo 30º – Somente poderão ser encaminhadas às Comissões da Convenção do Distrito Múltiplo LC, as moções, trabalhos e teses aprovados pela Convenção Distrital, cabendo o seu encaminhamento ao Secretário do Distrito;

Artigo 31º - O Governador do Distrito designará os membros que formarão as Comissões Técnicas: de Inscrições, de Credenciais, de Moções, de Estatutos e Regulamentos; de Indicações, de Eleições; e de Prêmios;

Parágrafo 1º - De conformidade com o volume de trabalhos apresentados, as Comissões poderão ser subdivididas de subcomissões;

Parágrafo 2º - Não serão objeto de deliberação em plenário, os trabalhos, teses ou moções que forem rejeitados por unanimidade pelas Comissões Técnicas;

Parágrafo 3º - Da decisão de rejeição caberá recurso primeiro à Comissão de Estatutos e Regulamento e, em segunda instância, ao plenário da Convenção Distrital;

Parágrafo 4º - A Comissão de Indicações será constituída, sempre que possível, por um representante de cada região do Distrito;

Parágrafo 5º - A critério do Governador em exercício, este poderá criar novas comissões técnicas, para discussões e ampliações dos assuntos de interesse do leonismo, do Distrito LC-5 e do Distrito Múltiplo LC;

Artigo 32º - Na classificação que se fizer dos trabalhos, teses, proposições, moções e indicações, poderão as Comissões reunir os que tiverem objetivos idênticos, pronunciando-se sobre eles como se fossem um só;

Artigo 33º - As Comissões, excetuando-se as de Eleições e Indicações, apresentarão seus pareceres até o início da última sessão plenária;

Artigo 34º - A votação das matérias e pareceres a que se referem os artigos 32º e 33º poderá ser sem excrutínio secreto;

Artigo 35º - Compete ao Presidente da Mesa orientar os trabalhos e resolver, em última instância, as dúvidas que surgirem quanto às questões de ordem;

Artigo 36º - No que for aplicável, a Convenção Distrital respeitará as normas estabelecidas pela Convenção do Distrito Múltiplo LC;

Artigo 37º - Os Lions Clubes do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, em pleno gozo de seus direitos, poderão ser representados através de seus delegados, devidamente credenciados;

Parágrafo 1º - Conforme o disposto no Artigo IX, da seção 3, dos Regulamentos do Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes, todo o clube constituído e em dia com suas obrigações perante a Associação e seu Distrito (único, subdistrito e múltiplo), terá direito em qualquer Convenção de seu Distrito e no Distrito Múltiplo a 1 (um) delegado e 1 (um) suplente, para cada 10 (dez) associados que pertençam ao Clube por pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que, porém, tal clube tenha direito a 1 (um) delegado e 1 (um) suplente;

Parágrafo 2º - São considerados Delegados Natos, independentemente do número estabelecido no parágrafo anterior, O Governador de Distrito e os ex-Governadores que sejam associados ativos ou vitalícios de um Clube do Distrito, inscritos na Convenção; independentemente da quota de delegados de cada clube pelo número de associados;

Parágrafo 3º - Qualquer clube recentemente constituído e qualquer outro clube constituído que admitir novos associados antes que tais convenções sejam realizadas, determinará a quota de seus delegados tendo por base o número de associados que pertençam ao clube durante pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, conforme aparecerem registrados em tal data nos arquivos da sede internacional;

Parágrafo 4º - Entende-se por clube em pleno gozo de seus direitos, o que estiver em atividade e em dia com seus compromissos de qualquer natureza, junto a Lions Internacional, ao Distrito Múltiplo LC e ao próprio Distrito, que tenha recebido a sua Carta Constitutiva e que não esteja em “status quo”. Dívidas em atraso podem ser pagas pelo clube e este pode adquirir a sua condição legal a qualquer momento antes do encerramento do credenciamento dos delegados;

Artigo 38º - Todas as deliberações da Convenção Distrital serão tomadas por maioria dos votos dos delegados inscritos, credenciados e presentes;

Parágrafo 1º - Todas as deliberações da Convenção Distrital, quer sejam Moções, Recomendações e alterações estatutárias serão, obrigatoriamente e no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, dado publicidade na sua íntegra a todos os clubes do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, a todos os componentes do Conselho de Governadores e ao Distrito Múltiplo LC;

Parágrafo 2º - Todas as Moções aprovadas na Convenção Distrital, coma obrigação de fazer, serão integradas como norma e introduzidas em anexo, para serem obrigatoriamente cumpridas pelos futuros dirigentes (Governadoria) pelo tempo em que vigerem ou até que sejam revogadas;

Artigo 39º - Somente os Delegados, cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão competente, poderão emitir um voto de acordo com sua livre vontade para cada item proposto, não sendo permitida sua representação nem voto por procuração;

Parágrafo 1º - É obrigatório que o Delegado Nato faça perante a Comissão de Credenciamento, sua inscrição como Delegado, independentemente dessa qualificação de Delegado Nato;

Parágrafo 2º - Os Delegados Suplentes votarão apenas na ausência dos titulares e, após, pela Comissão de Eleições, ter sido declarada a ausência dos titulares faltosos;

Artigo 40º - Serão estabelecidos em Regulamento, as normas relativas à organização e funcionamento das Convenções;

Parágrafo 1º - A data da Convenção Distrital será aprovada até a 2ª Reunião anual do Comitê do Gabinete Distrital;

Parágrafo 2º - A apreciação do Regulamento da Convenção Distrital e a designação das Comissões Técnicas e Administrativas serão aprovadas até a realização da 4ª Reunião do Comitê do Gabinete Distrital, sem a qual não poderá ser instalada a Convenção Distrital;

Parágrafo 3º - Do Regulamento da Convenção Distrital deverão fazer parte, necessariamente, as seguintes alíneas:

- (a) Data limite para o recebimento de documentação referente à indicação de nomes de candidatos a cargos eletivos;
- (b) Data limite para apresentação de moções e propostas a serem apreciadas pelo Plenário da Convenção Distrital;
- (c) Data e hora psrs encerramento das inscrições de convencionais e credenciamento de delegado à Convenção Distrital;

Parágrafo 4º - As datas de que tratam as alíneas “a” e “b” do parágrafo 3º, deste artigo, deverão anteceder em pelo menos 15 (quinze) dias da data da abertura da Convenção Distrital, provando seu proponente materialmente tal remessa;

Parágrafo 5º - As inscrições de convencionais e credenciamento de delegados serão encerradas às 18:00 horas do dia anterior ao das eleições;

Parágrafo 6º - Somente serão apreciadas pelo Plenário da Convenção Distrital, as matérias oriundas do Comitê do Gabinete Distrital ou, mediante parecer favorável das Comissões Técnicas competentes, aquelas que tenham sido originárias de Clubes do Distrito em pleno gozo de seus direitos previamente aprovadas em Assembléia Ordinária;

Parágrafo 7º - As propostas de alteração dos Estatutos do Distrito, bem como as propostas de fixação do valor da quota distrital de que trata o § 3º do artigo 77 e, quaisquer outras de caráter financeiro que implique em ônus, exigível de clubes ou associados de clubes serão apreciadas em votação secreta, coincidente ou não, com a votação para eleição dos candidatos a Governador, Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador, se houver;

Seção 2 – COMITÊ DO GABINETE DISTRITAL (antigo CD)

Artigo 41º - O Comitê do Gabinete Distrital é o órgão que assessora o Governador em sua administração;

Artigo 42º - O Comitê do Gabinete Distrital compõe-se de membros deliberativos e membros consultivos ;

Parágrafo 1º - São membros deliberativos, com direito a voto: o Governador, o Primeiro Vice-Governador, o Segundo Vice-Governador, os Ex-Governadores, o Secretário de Distrito, o Tesoureiro de Distrito e os Presidentes de Região e Divisão de cada Ano Leonístico;

Parágrafo 2º - São membros consultivos, sem direito a voto, os Membros da Comissão de Finanças, o Auditor Distrital e os Assessores Distritais;

Parágrafo 3º - São membros participativos, sem direito a voto, todos os associados e domadoras dos Lions Clubes cadastrados na Associação Internacional de Lions Clubes, presentes a cada reunião do Gabinete Distrital;

Artigo 43º - O Comitê do Gabinete Distrital reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano, ou extraordinariamente, quando for convocado, sob a presidência do Governador, obedecendo ao temário distribuído pela Associação Internacional de Lions Clubes e para melhor apreciar e deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito;

Parágrafo Único – Poderão, a critério do Governador, ser incluídos no temário do Comitê do Gabinete Distrital outros assuntos que sejam necessários;

Artigo 44º - As convocações do Comitê do Gabinete Distrital serão feitas pelo Secretário do Distrito, em nome do Governador, indicando a ordem do dia, local da reunião, horário de início e término, expedidas 15 (quinze) dias antes de sua realização, na forma estabelecida no artigo 22 § 4º, deste Estatuto;

Artigo 45º – Nas reuniões do Comitê do Gabinete Distrital não será admitido voto por representação ou por delegação de poderes;

Artigo 46º - É obrigatória a Presença do Presidente de Região (se houver) e de Divisão, do Secretário, do Tesoureiro, dos Assessores e dos membros do GAT Distrital às reuniões do Comitê do Gabinete Distrital e suas faltas poderão acarretar, caso não sejam justificadas, a critério do Governador, a vacância do cargo;

Seção 3 – COMITÊ CONSULTIVO DO GOVERNADOR DE DISTRITO (ant.CA)

Artigo 47º - O Comitê Consultivo do Governador de Distrito é o órgão que presta ao Governador informação sobre a situação e atividades dos Clubes;

Artigo 48ª – O Comitê Consultivo do Governador de Distrito compõe-se de membros deliberativos e membros conselheiros;

Parágrafo 1º - São membros deliberativos deliberativos: o Presidente de Divisão, os Presidentes, os Secretários, os Tesoueiros, os Diretores Sociais e os Diretores de Associados, com direito a votos;

Parágrafo 2º - São membros conselheiros os demais dirigentes e associados de clubes do Distrito, sem direito a votos;

Artigo 49º - O Comitê Consultivo do Governador de Distrito reunir-se-á sob a Presidência do Presidente de Divisão, pelo menos três vezes por ano, de acordo com as recomendações da Associação Internacional de Lions Clubes, cuidando do melhor desenvolvimento do Leonismo;

Parágrafo 1º - As convocações devem ser feitas pelo Presidente de Divisão competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se ciência da mesma ao Governador e ao Presidente de Região, contendo: Ordem do Dia; local da reunião, horário de início e término, nos moldes do Artigo 22 § 4º, deste Estatuto;

Parágrafo 2º - A não convocação para quaisquer das reuniões deste Comitê, além da gravidade da omissão, caso não seja justificada, a critério do Governador, poderá ser motivo de substituição do Presidente de Divisão;

Artigo 50º - A presença dos membros do Comitê Consultivo do Governador de Distrito, quando convocados, é obrigatória podendo, porém, em caso justificado, os referidos titulares serem substituídos pelos seus substitutos legais, desde que efetivamente no cargo;

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

15

Artigo 51º - Compete ao Governador:

- (a) Representar a Associação Internacional de Lions Clubes em seu Distrito, sob a supervisão geral da Diretoria Internacional;
 - (b) Representar o Distrito LC-5 “PIP Augustin Soliva” em juízo ou fora dele, de forma ativa ou passiva, judicialmente ou extrajudicialmente, unicamente em negócios e atos que digam respeito exclusivamente ao referido Distrito;
 - (c) Exercer a supervisão direta sobre os Presidentes de Região e Divisão, do Secretário e Tesoureiro e outros membros do Gabinete, quanto ao cumprimento das normas básicas éticas e estatutárias leonísticas;
 - (d) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
 - (e) Presidir as reuniões do Gabinete, Convenções e outras reuniões do Distrito nas quais estiver presentes;
 - (f) Supervisionar a fundação de novos Lions Clubes;
 - (g) Fixar a data e fazer a entrega das Cartas Constitutivas dos novos Clubes;
 - (h) Presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para fundação de novos clubes;
 - (i) Organizar o Distrito em Regiões e Divisões, dando ciência à Associação Internacional de Lions Clubes;
 - (j) Referendar o Presidente e os membros do Conselho de Governadores e nomear o Secretário, o Tesoureiro, os membros da Equipe Global de Ação (GAT), os Presidentes de Região (facultativamente) e de Divisão, os Assessores e Assistentes, bem como, a galeria de membros Honorários que deve ser constituída de pessoas físicas relacionadas ao leonismo;
 - (k) Superintender e fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos vigentes no Distrito;
 - (l) Promover o intercâmbio de conhecimento e ideias mediante proveitosa aproximação dos Lions Clubes, divulgando para a comunidade seus objetivos, atividades e realizações;
-

- (m) Convocar, por intermédio do seu Presidente, o Conselho de Governadores do Distrito, sempre que se fizer necessário;
- (n) Comparecer e fazer parte das reuniões do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- (o) Propor à Associação Internacional de Lions Clubes, a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Lions Clube do Distrito que, por incapacidade econômica, administrativa, ou desrespeito e desobediência às normas, aos Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LC ou do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, caso não puder subsistir;
- (p) Visitar pelo menos uma vez ao ano cada um dos Lions Clubes do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, ou caso não possa fazê-lo assegurar que o Primeiro ou o Segundo Vice-Governador o faça, quando verificará os serviços que estão sendo prestados à comunidade e a situação financeira e administrativa de cada clube, em reunião de orientação à diretoria.
- (q) Apresentar ao seu substituto, ao final do exercício leonístico ou até 30 (trinta) dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, já aprovadas pela Comissão de Finanças, bem como do arquivo e materiais do Distrito, de modo a facilitar ao novo Governador apresentar esta prestação na sua Primeira Reunião do Gabinete Distrital, devendo constar desta prestação, a quitação das cotas de Contribuição do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC;
- (r) Assinar em conjunto com o Tesoureiro a movimentação das contas bancárias em nome do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”;
- (s) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que sejam determinados pela diretoria internacional através do Manual do Governador de Distrito e outras diretrizes”;

Artigo 52º - Compete ao Primeiro Vice-Governador:

- (a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
 - (b) Familiarizar-se com os deveres do Governador para, no caso de vacância do cargo, estar preparado para assumir as obrigações e responsabilidades de tal cargo;
 - (c) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
 - (d) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos que lhe sejam impostos pela Diretoria Internacional através do manual de Vice-Governador e de outras diretrizes;
-

- (e) Participar ativamente de todas as reuniões de Gabinete e de Conselho além de conduzir todas as reuniões na ausência do Governador de Distrito;
- (f) Participar da preparação do orçamento do Distrito;
- (g) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que continuarão no ano seguinte;
- (h) Participar da revisão dos pontos fortes e fracos dos clubes do Distrito;
- (i) A pedido do Governador do Distrito, supervisionar os Comitês Distritais apropriados;
- (j) Frequentar, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Governadores;
- (k) Participar das reuniões do Comitê do Gabinete Distrital com direito a voto;

Artigo 53º- Compete ao Segundo Vice-Governador:

- (a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- (b) Familiarizar-se com os deveres do Primeiro Governador para, no caso de vacância dos cargos de Governador de Distrito e de Primeiro Vice-Governador de Distrito, estar preparado para assumir as obrigações e responsabilidades de tal cargo;
- (c) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo Governador do Distrito;
- (d) Participar ativamente de todas as reuniões de Gabinete e de Conselho além de conduzir todas as reuniões na ausência do Governador de Distrito e do Primeiro Vice-Governador;

Artigo 54º- Compete ao Secretário de Gabinete, como auxiliar do Governador:

- (a) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- (b) Desempenhar outras funções e atos que sejam impostos pela Diretoria Internacional no Manual do Secretário-Tesoureiro de Gabinete e outras diretrizes;
- (c) Trabalhar sobre a supervisão do Governador;
- (d) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- (e) Promover e expedir em nome do Governador as convocações para os Comitês do Gabinete Distrital, elaborando e encaminhando a quem de direito as atas, tempestivamente;
- (f) Assinar, quando autorizado pelo Governador do Distrito, as correspondências;
- (g) Manter em ordem todos os serviços inerentes à secretaria do Distrito;
- (h) Comparecer às reuniões do Comitê do Gabinete Distrital, secretariando-as e elaborando suas respectivas atas, com direito a voto;

Parágrafo Único: O Governador poderá facultativamente, a seu critério, nomear o cargo de Secretário – Adjunto que substituirá o Secretário em seu impedimento;

Artigo 55º- Compete ao Tesoureiro do Gabinete, como auxiliar direto do Governador:

- (a) Trabalhar sobre a supervisão do Governador;
- (b) Fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- (c) Desempenhar outras funções e atos que sejam impostos pela Diretoria Internacional no Manual do Secretário-Tesoureiro de Gabinete e outras diretrizes;
- (d) Preparar em conjunto com o Auditor Distrital e demais membros da Comissão de Finanças do Distrito, o orçamento financeiro anual, obedecendo à previsão semestral que deverá ser submetido à aprovação dos Comitês do Gabinete Distrital;
- (e) Cobrar as quotas e jóias distritais além de outros recebimentos , escriturando-os nos livros próprios e depositando-os ou investindo em banco de reconhecida idoneidade e previamente aprovado pelo Comitê do Gabinete Distrital, em conta sob a designação competente;
- (f) Emitir cheques e firmá-los em conjunto com o Governador para pagamento dos compromissos financeiros do Distrito, bem como todos os documentos referentes a Tesouraria, utilizando, inclusive o meio eletrônico;
- (g) Orientar e superintender a remessa das obrigações financeiras dos Lions Clubes do Distrito para com Lions Internacional e o Distrito Múltiplo LC;
- (h) Comparecer às reuniões do Comitê do Gabinete Distrital, secretariando-as, com direito a voto;

Parágrafo Único: O Governador poderá facultativamente a seu critério, nomear o cargo de Tesoureiro – Adjunto que substituirá o Tesoureiro em seu impedimento;

Artigo 56º - Compete ao Presidente de Região:

- (a) Prestar imediatas informações ao Governador de Distrito, sobre os Lions Clubes de sua região;
 - (b) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
 - (c) Supervisionar as atividades dos Presidentes de Divisão em sua Região e dos Assessores e dos Assistentes Distritais que lhe forem delegados pelo Governador de Distrito;
 - (d) Desempenhar papel ativo na fundação de novos clubes e no fortalecimento de clubes fracos;
 - (e) Desempenhar outras funções e atos que lhe forem impostos pela Diretoria Internacional no Manual de Presidente de Região e outras diretrizes;
 - (f) Desempenhar outras funções que lhe forem designadas pelo Governador;
 - (g) Comparecer às visitas oficiais e extraordinárias do Governador aos Clubes de sua região e, se for convocado, às reuniões do Comitê Consultivo do Governador de Distrito, das Divisões de sua jurisdição;
-

- (h) Representar o Governador quando designado em todos os atos e solenidades que tiver lugar em clubes de sua Região;
- (i) Apresentar trimestralmente ao Governador um relatório de suas atividades e da situação dos clubes de sua Região;
- (j) Assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua Região estejam realizando normalmente as reuniões do Comitê Consultivo do Governador de Distrito;
- (k) Visitar uma vez por ano, pelo menos, cada clube de sua Região;
- (l) Manter um estreito relacionamento com os Presidentes de Divisão e os Presidentes dos Clubes, tendo em vista o desenvolvimento do leonismo em sua Região;
- (m) Participar das reuniões do Comitê do Gabinete Distrital, com direito a voto;

Artigo 57º - Compete ao Presidente de Divisão:

- (a) Estar sob a supervisão dos Clubes de sua Divisão, orientando-os, fiscalizando-os e sob a direção do Governador do Distrito e/ou Presidente de Região e será o principal dirigente administrativo de sua Divisão;
- (b) Fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes;
- (c) Servir como Presidente do Comitê Consultivo do Governador de Distrito em sua Divisão e convocar reuniões regulares do referido comitê;
- (d) Desempenhar papel ativo na fundação de novos Clubes e mantr-se a par das atividades e do bem de todos os Clubes de sua Divisão;
- (e) Desempenhar outras funções e atos que lhe forem impostos pela Diretoria Internacional no Manual de Presidente de Divisão e outras diretrizes que lhe sejam atribuídas pelo Governador do Distrito;
- (f) Desempenhar as obrigações que lhe forem designadas pelo Governador;
- (g) Representar o Governador ou o Presidente de Região quando designado, em todos os atos e solenidades que tiver lugar em clubes de sua Divisão;
- (h) Convocar em época hábil os Presidentes, Secretários, Tesoureiros dos Clubes de sua Divisão para as reuniões do Comitê Consultivo do Governador de Distrito, presidindo-as e emitindo relatório para o Governador e o Presidente de Região;
- (i) Visitar duas vezes por ano, pelo menos, cada Clube de sua Divisão;
- (j) Comparecer às visitas oficiais e extras do Governador aos Clubes de sua Região;
- (k) Participar das reuniões do Comitê do Gabinete Distrital com direito a voto;

Artigo 58º - Compete aos Assessores Distritais:

- (a) Trabalhar sob a supervisão do Governador de Distrito;
 - (b) Manter contato com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, afins a sua Assessoria, visando subsídio para distribuição aos clubes além de motivar o espírito de cooperação em atividades conjuntas com os Lions Clubes, propondo medidas, elaborando programas;
 - (c) Orientar os Assistentes Regionais de sua Assessoria que tenham sido nomeados, solicitando-lhes relatório de trabalho na Região;
-

(d) Incrementar ações específicas de sua pasta e incentivar os clubes delas participar;

Artigo 59º - Aos Assistentes Distritais compete desincumbir-se das tarefas e encargos que lhes forem atribuídos pelo Governador de Distrito;

Artigo 60 - Os Assessores e Assistentes Distritais, quando convocados, deverão participar das reuniões do Comitê do Gabinete Distrital, sem direito a voto;

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ELEITOS

20

Artigo 61º - O Governador, o Primeiro Vice-Governador e o Segundo Vice-Governador do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” serão eleitos anualmente na Convenção Distrital, sendo o resultado da eleição imediatamente comunicado à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito Múltiplo LC;

Artigo 62º - Somente poderá ser candidato a Governador do Distrito, o associado de um Lions Clube do Distrito que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
- (b) Obter o endosso de seu Lions Clube ou da maioria dos Lions Clubes do Distrito;
- (c) Estar ocupando no momento o cargo de Primeiro Vice-Governador do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”;
- (d) Somente no caso do Primeiro Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador do Distrito e o Segundo Vice-Governador de Distrito também não concorrer à eleição de Governador de Distrito, na época da Convenção Distrital, todo associado de clube que preencher as qualificações para o cargo de Primeiro Vice-Governador, conforme estabelecido no artigo 63, [Título VI](#), e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete de Distrito, preencherá os requisitos apontados;

Artigo 63º - Um candidato a Primeiro ou Segundo Vice-Governador do Distrito deverá:

- (a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions Clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no Distrito;
 - (b) Obter o endosso de seu clube ou da maioria dos Clubes do Distrito;
 - (c) Ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião que assumir o cargo de:
 - 1. Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte dele e membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois anos adicionais;
-

2. Presidente de Divisão ou Presidente de Região ou Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete por um período completo ou a maior parte dele;

Parágrafo 1º - Nenhuma das funções acima pode ter sido desempenhada simultaneamente;

Parágrafo 2º - Os períodos previstos deverão ser completados até a data da posse nos referidos cargos;

Artigo 64º - As indicações dos candidatos aos cargos de Governador, Primeiro Vice-Governador e de Segundo Vice-Governador, instruídas com os requisitos estabelecidos, serão apresentadas pelos Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito, no prazo estabelecido no art. 40 parágrafos 3º, 4º, e 5º deste Estatuto, por E-mail direcionado ao Governador em exercício, ou apresentada a candidatura nos 3º e ou 4º Comitê do Gabinete Distrital a cada ano leonístico;

Artigo 65º - Tornando-se vago o cargo de Governador de Distrito por renúncia, perda de mandato ou morte, o Primeiro Vice-Governador automaticamente passará a ocupar o cargo vago e desempenhará as funções e terá a mesma autoridade do Governador do Distrito, até que a vaga seja preenchida;

Parágrafo 1º - O preenchimento do cargo de Governador de Distrito se fará de acordo com as cláusulas do Estatuto e Regulamentos Internacionais. O ex-Governador Imediato, o Primeiro e o Segundo Vice-Governadores de Distrito, ex-Governadores de Distrito, ex-Diretores Internacionais e ex-Presidentes Internacionais do Distrito LC-5 se reunirão em data, hora e local determinado pelo ex-Governador de Distrito Imediato para escolherem um substituto a ser recomendado à Diretoria Internacional.

Parágrafo 2º - Será dever do ex-Governador Imediato de Distrito ou na sua ausência, do ex-Governador mais recente que estiver disponível, enviar convites aos associados que preencham os requisitos do cargo, para comparecerem à reunião que for designada com prazo de quinze dias de antecedência, bem como presidir à referida reunião;

Parágrafo 3º - O presidente da reunião deverá comunicar o resultado à sede internacional no prazo de 7 (sete) dias;

Artigo 66º - Tornando-se vago o cargo de Primeiro Vice-Governador de Distrito por renúncia, perda de mandato ou morte, o Segundo Vice-Governador automaticamente passará a ocupar o cargo vago e desempenhará as funções e terá a mesma autoridade do Primeiro Vice-Governador, até que a vaga seja preenchida;

Artigo 67º - Tornando-se vago o cargo de Segundo Vice-Governador de Distrito por renúncia, perda de mandato ou morte, o Ex-Governador do DLC-5 mais antigo no Leonismo do Distrito ocupará o cargo vago e desempenhará as funções e terá a mesma autoridade do Segundo Vice-Governador de Distrito, até que a vaga seja preenchida;

Parágrafo 1º - O preenchimento dos cargos vagos de Primeiro e Segundo Vice-Governadores de Distrito será feito por nomeação do Governador de Distrito para o restante do exercício. Para tanto, o Governador de Distrito deverá convocar uma reunião com o ex-Governador Imediato, o Primeiro Vice-Governador de Distrito e Segundo Vice-Governador de Distrito, com ex-dirigentes internacionais em pleno gozo de seus direitos, pertencentes a Lions Clubes constituídos e em pleno gozo de seus direitos, designando-se data, hora e local para tanto;

Parágrafo 2º - Será dever do Governador de Distrito ou na sua ausência, do ex-Governador Imediato, enviar convites aos associados que preencham os requisitos do art. 63, para comparecerem à reunião que for designada com prazo de quinze dias de antecedência, bem como presidir a referida reunião;

Parágrafo 3º - O presidente da reunião deverá comunicar o resultado à sede internacional no prazo de 7 (sete) dias;

Artigo 68º - Se a vacância dos cargos de Governador, Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador por renúncia, perda de mandato ou morte do titular ocorrer antes de 6 (seis) meses do ano leonístico em gestão, será marcada nova eleição para o cargo vago. Se o fato ocorrer após o 6º (sexto) mês de gestão no ano leonístico, o sucessor completará o mandato até o seu final;

Parágrafo 1º - No caso específico de vacância por perda de mandato, o caso será de responsabilidade do Conselho de Ex-Governadores do Distrito LC-5 (composto na forma do artigo 18 deste Estatuto) na sua apuração, em inquérito administrativo sigiloso, para apuração da denúncia, num prazo máximo de 30 (trinta) dias do fato noticiado oficialmente e por escrito contra o Dirigente denunciado;

I – O fato deverá ser apurado por todos os integrantes do Conselho de Ex-Governadores do DLC-5, em processo de inquérito administrativo, dando prazo de 10 (dez) dias para o acusado apresentar sua defesa por escrito, informando o resultado dessa apuração no prazo de 20 (vinte) dias seguidos à entrega da defesa do acusado, remetendo-a para apreciação definitiva em Convenção Extraordinária, tendo o julgamento como instância final;

II – O Governador obrigatoriamente marcará Convenção Extraordinária, na forma do Artigo 25, Letra “J”, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da apuração do inquérito administrativo apurado pelo Conselho de Ex-Governadores, acima determinado;

Parágrafo 2º - Em caso de condenação ao acusado do inquérito administrativo pelo Conselho de Ex-Governadores, este terá direito de apresentar a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, à Convenção Extraordinária, especialmente marcada para este fim, como última instância de julgamento, que por votação secreta dos Delegados, após ouvidas a acusação e defesa, farão o julgamento final;

Parágrafo 3º - O acusado permanecerá no exercício de seu cargo durante o curso do processo administrativo de perda do cargo, até decisão final transitada em julgado;

Artigo 69º - A promoção automática não se realizará se o Primeiro Vice-Governador de Distrito expressar, por escrito, sua recusa e o Segundo Vice-Presidente de Distrito, também;

Parágrafo único – Em tal caso, o caso os cargos de Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador serão preenchidos na forma do artigo 65 deste Estatuto;

Artigo 70º - As eleições para os cargos considerados neste Título serão realizadas por votação secreta, sendo eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos;

Parágrafo 1º - São considerados válidos todos os votos, com exceção dos votos nulos, brancos e abstenções;

Parágrafo 2º - Havendo apenas um candidato, este candidato somente será eleito se obtiver a metade + (mais) 1 (um) dos votos válidos, excetuando-se os votos nulos, branco e abstenções;

Parágrafo 3º - Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que preferencialmente tiver sua filiação no leonismo mais antiga ou de mais idade;

Parágrafo 4º - No caso de persistir o empate, ou de não haver candidato indicado, o Governador deverá marcar a próxima eleição para ser realizada em 30 (trinta) dias em plenária específica do Distrito LC-5;

Artigo 71º – O mandato dos cargos de Governador, Primeiro Vice-Governador e Segundo Vice-Governador será de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 01 (primeiro) de julho de cada ano civil, encerrando-se impreterivelmente 12 (doze) meses após, no dia 30 de junho do ano seguinte à sua posse, sem direito à reeleição;

TÍTULO VII **DAS CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 72º - Os Lions Clubes deverão pagar à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” a jóia e quota de associado fundador, associado novo e associado, nas importâncias que forem fixadas pela Convenção Internacional, Convenção Distrital ou do Distrito Múltiplo LC, caso não se realize a primeira;

Parágrafo 1º - A quota correspondente ao número de associados será paga imediatamente à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito LC-5 em duas parcelas semestrais: a primeira no mês de julho e a segunda no mês de janeiro, e a jóia, de uma só vez, no ato da fundação do clube ou da admissão de associados;

Parágrafo 2º - A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes é comprovada com o recibo fornecido pelo escritório internacional em São Paulo, ou pelo recibo do depósito da importância equivalente, em conta do mesmo, no estabelecimento bancário por ele designado;

Parágrafo 3º - A Comissão de Finanças, coordenada pelo Auditor Distrital, deverá apresentar, na 4ª (quarta) reunião do Comitê do Gabinete Distrital o valor da quota distrital a ser cobrada dos Clubes, no ano leonístico imediatamente seguinte, bem como o valor da jóia de ingresso de novos associados, que terá reajuste anual pela variação do INPC anual da inflação, do período de julho a junho de cada ano leonístico, ao mesmo tempo em que deverá comunicar ao Comitê do Gabinete Distrital, as normas da auditoria estabelecidas pela fiscalização de contas da Governadoria;

Parágrafo 4º - A conta bancária deverá ser movimentada pelo Governador e pelo Tesoureiro, conjuntamente, ou através de senha eletrônica com autorização dupla pelos dois dirigentes, simultaneamente, e na falta de um deles, o Primeiro Vice-Governador e ou pelo Tesoureiro Adjunto, se houver, devendo todos se qualificarem no estabelecimento bancário escolhido para a movimentação financeira a cada gestão;

Artigo 73º - Todo Lions Clube, devidamente constituído, que deixe de pagar quaisquer obrigações financeiras poderá, por indicação do Governador de Distrito e a critério da Diretoria Internacional, ser suspenso ou ter cancelada a sua Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida Diretoria estabelecer;

Parágrafo único – Todo Lions Clube, devidamente constituído, que deixar de pagar quaisquer obrigações financeiras ao Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, por ofício, e a seu critério, o Governador em exercício, proporá o cancelamento de sua Carta Constitutiva à Diretoria Internacional, encerrando suas atividades em seu Distrito;

Artigo 74º - O movimento financeiro do Distrito deverá ser efetuado através de estabelecimento bancário escolhido pelo Governador em conjunto com o Tesoureiro e referendado pelo Comitê do Gabinete Distrital, na 1ª (primeira) reunião do ano leonístico que lhe couber, obrigatoriamente;

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CLUBES ASSOCIADOS

Artigo 75º - Os Lions Clubes que compõe o DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, devidamente constituídos, obedecidas às disposições estatutárias, tem os seguintes direitos e obrigações:

- (a) Constituírem-se como personalidades jurídicas distritais adotando seus próprios estatutos, os quais, contudo, não poderão ser colidentes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, com os do Distrito Múltiplo LC e com estes;
 - (b) Procederem a eleição anual de seus dirigentes, o mais tardar até o dia 15
-

- (quinze) de abril de cada ano civil, os quais deverão assumir suas funções até 1º (primeiro) de julho seguinte, obedecendo as prescrições estatutárias vigentes;
- (c) Usarem a denominação “LIONS”, insígnias, emblemas, cores e dísticos da Associação Internacional de Lions Clubes, obedecendo as determinações deste Estatuto, em consonância com as determinações emanadas pela Associação Internacional de Lions Clubes e suas atualizações;
 - (d) Votarem nas Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo LC e Internacionais, por intermédio de seus Delegados devidamente credenciados;
 - (e) Indicarem seu candidato a Governador, a Primeiro Vice-Governador, a Segundo Vice-Governador do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”, a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LC, a Diretor Internacional e a Terceiro Vice-Presidente Internacional, desde que preenchidas as condições estatutárias que devem ser respeitadas bem como as orientações estabelecidas no Regimento Interno do DISTRITO LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”;
 - (f) Recorrerem para a Associação Internacional de Lions Clubes das decisões que forem proferidas por quaisquer dos Dirigentes Leonísticos e que julgarem sejam contrárias a seus interesses e normas daquela Associação;
 - (g) Respeitar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, resoluções e recomendações, instruções e determinações emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes, do Conselho de Governadores Comitê do Gabinete Distrital;
 - (h) Acatar, o que for determinado pelo Governador ou por outros dirigentes leonísticos distritais;
 - (i) Manter a escrituração de seu livros contábeis e os seus arquivos em ordem, enquadrando o Clube nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal, possibilitando a sua verificação em qualquer tempo, pelos dirigentes leonísticos distritais competentes;
 - (j) Manter registro separado da receita administrativa e de atividade, não podendo esta última verba ser empregada para manutenção do Clube;
 - (k) Realizar, mensalmente, pelo menos duas reuniões de Diretoria e uma reunião de assembléia geral dos associados;
 - (l) Recepcionar os dirigentes leonísticos e visitantes, obedecendo ao protocolo leonístico, proporcionando-lhes contato com todos os diretores e com o quadro associativo;
 - (m) Remeter, imediatamente, após a última Assembléia Geral ou reunião de diretoria, os informes do movimento de associados e atividades ao Governador, enviando cópias aos Presidentes de sua Região e de sua Divisão;
-

- (n) Informar ao Governador, com cópia ao Presidente de sua Região de todas anormalidades havidas;
- (o) Publicar, desde que devidamente registrado no Conselho de Governadores, um boletim periódico de divulgação de atividades leonísticas do Clube e outras, permutando com os demais Lions Clubes, visando o intercâmbio de idéias e estreitamento de relações;
- (p) Fazer-se presente às reuniões do Comitê do Gabinete Distrital e do Comitê Consultivo do Governador;
- (q) Fazer-se representar às Convenções Distritais, do Distrito Múltiplo LC e Internacionais;
- (r) Comemorar as datas cívicas e de importância à Pátria, para o Leonismo e para o Clube;
- (s) Estimular a frequência e realizar de forma permanente uma ou mais atividades para o progresso e bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade dentro dos objetivos do leonismo.
- (t) Promover o cumprimento do Código de Ética dos Leões e dos Propósitos dos Lions Clubes;
- (u) Não remunerar quaisquer de seus dirigentes e diretores;

Artigo 76º - Nenhum Lions Clube ou associado poderá solicitar fundos ou qualquer tipo de contribuição a outro Clube, exceto em casos de calamidade pública;

Artigo 77º - O Clube não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá a seus membros servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer índole;

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 78º - O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de julho de cada ano civil e termina no dia 30 de junho de cada ano civil seguinte;

Artigo 79º - Os fundos administrativos serão depositados em banco de reconhecida idoneidade financeira, escolhida pelo Tesoureiro e, por proposta do Governador, aprovado pelo Comitê do Gabinete Distrital;

Parágrafo 1º - A conta bancária referida no “caput” será movimentada pelo Tesoureiro, em conjunto com o Governador do Distrito, de acordo e na forma do Artigo 72 – Parágrafo 4º e Artigo 79, deste Estatuto;

Parágrafo 2º - O Comitê do Gabinete Distrital, ditará as normas da administração e fiscalização que julgar conveniente, no tocante ao que preceitua este artigo;

Artigo 80º - O Patrimônio do Distrito é constituído por bens móveis, imóveis, direitos, títulos e numerários que possuir.

Parágrafo Único – O Distrito LC-5 “PIP Augustin Soliva” terá um Regimento Interno Patrimonial que estabelecerá as regras a serem observadas pelos dirigentes leonísticos distritais;

Artigo 81º - Serão obrigatoriamente destinados à formação de um FUNDO DE RESERVA, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) da quota distrital anual efetivamente recebida a cada ano fiscal, formando um FUNDO DE RESERVA. Esta importância, terá que ficar obrigatoriamente aplicada em conta de aplicação financeira em nome do Distrito LC-5, anualmente, do período de 01 de outubro a 30 de abril do ano seguinte e, sua prova material, terá que ser auditada pelo Auditor Distrital e pela Comissão de Finanças, sob pena de responsabilidade civil, no caso de descumprimento pelo Governador em exercício, seu Tesoureiro, o Auditor Distrital e a Comissão de Finanças, a favor do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”.

Parágrafo 1º - Se houver “superávit” em cada exercício, posterior aos acima citados, será obrigatoriamente revertido ao patrimônio do Distrito LC-5, integrando o FUNDO DE RESERVAS, sem outras finalidades;

Parágrafo 2º - Caso o Governador do ano leonístico não reverta o equivalente a 2% (dois por cento) da quota distrital efetivamente recebida, fica vetado o Auditor Distrital e a Comissão de Finanças, proporem a aprovação de suas Contas, inclusive responsabilizando-os por descumprimento estatutário além de responsabilidade civil e indenização a favor do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”;

Parágrafo 3º - Cada Governador poderá usar, para fazer frente às despesas iniciais do ano fiscal o FUNDO DE RESERVA, sem autorização do Comitê do Gabinete Distrital, da data de 01 de Maio de sua eleição, até 30 de setembro de cada ano, contabilizando individualmente a sua utilização, passando especialmente pelo crivo do Auditor Distrital e da Comissão de Finanças, devolvendo o valor utilizado à conta bancária do Distrito impreterivelmente e sem nenhuma prorrogação daquela data (30 de setembro de cada ano);

Parágrafo 4º - Fora do período do parágrafo anterior, a utilização do FUNDO DE RESERVA somente poderá se efetivar, com autorização expressa do Comitê do Gabinete Distrital, após recomendação do Conselho de Governadores;

Artigo 82º - Os Lions Clubes, seus Dirigentes e seus Associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA”;

Artigo 83º - Qualquer alteração deste Estatuto, incluindo qualquer reforma no tocante a Administração, somente será apreciada através de Moção apresentada pelo Comitê do Gabinete Distrital ou por qualquer Lions Clube do Distrito à Convenção Distrital, depois de observado o disposto no artigo 28 e 29 deste Estatuto, será encaminhada à Comissão de Estatutos e Regulamentos nomeada e com prévio relatório da mesma, será submetida à decisão final ao plenário dos Delegados credenciados à Convenção Distrital;

Parágrafo 1º - A alteração deverá ser aprovada pelo voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Convenção, com direito a voto;

Parágrafo 2º - Toda alteração deste Estatuto só terá validade e aplicação a partir do exercício seguinte ao da Convenção Distrital que a aprovar;

Artigo 84º - O Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” poderá extinguir-se, obedecidas as normas estabelecidas por Lions Internacional, desde que:

- a) A dissolução tenha sido fundamentada pelo Comitê do Gabinete Distrital ou por manifestação da maioria dos Clubes ativos do Distrito;
- b) Obtenha a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos Delegados inscritos na Convenção Distrital Extraordinária, especialmente convocada para este fim;
- c) O seu Patrimônio social se reverterá em favor dos Lions Clubes que o compuseram à época, proporcionalmente aos associados de que cada um tiver, em razão do número de Leões existentes no Distrito;

Artigo 85º - A Convenção deverá nomear, se for o caso, liquidante, pessoa jurídica ou física, outorgando-lhe poderes especiais para praticar os atos aprovados e necessários a essa finalidade;

Artigo 86º - O Governador tem o prazo de 10 (dez) dias contados da decisão do Comitê do Gabinete Distrital, ou do recebimento da manifestação dos Clubes, para convocar a Convenção que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes;

Artigo 87º - Todas as referências feitas neste Estatuto relativamente a cargos e pessoas dos Associados e Dirigentes, alusivas ao sexo masculino, deve-se entender que também se referem ao sexo feminino, portanto, sem distinção de sexo;

Artigo 88º - O Governador e os Dirigentes do Distrito LC-5 “PIP AUGUSTIN SOLIVA” obrigam-se a cumprir as disposições estabelecidas neste Estatuto e também do Regimento Interno de Finanças (aprovado em 13/03/2021 na 3ª RCGD do AL 2020/2021) e do Regimento Interno (Administrativo) do Distrito, na medida que forem aplicáveis aos cargos exercidos;

Data: 26/02/2022

Comissão Revisora:

- 1) PCC Fábio de Oliveira Filho
- 2) PDG Luiz Carlos Prado
- 3) PDG Waldyr do Nascimento

Participantes da Reunião Final:

DG PDG Edson Neves

PDG Juventino Borges

PDG Américo Xavier Cortopassi

PDG Paulo Rogério de Souza

PDG Luiz Carlos Paiva

PDG Antonio Lauderites Hamermuler (Gaúcho)

PDG Milton Silva do Carmo

1º VDG João Claudino